



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



RESPOSTA AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DOS ITENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA – MG,
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 034/2022

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa
DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 04.216.957/0001-20
Jorge Luiz Baptista de Souza

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência dos itens nº 02 e 26 - Pregão Eletrônico nº 10/2022, Processo Licitatório nº 034/2022, Ata de Registro de Preço 017/2022.

Prezado Senhor,

I - Vossa empresa encaminhou ao Departamento de Licitações, Pedido de Desistência dos itens 02 - álcool gel antisséptico para mãos 70%- frasco de 500ml e 26 - MÁSCARA N95 - CAIXA COM 10 UNIDADES, datado de 04/07/2022. Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois ocorreu o Processo Licitatório nº 034/2022, Pregão Eletrônico nº 10/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de material médico hospitalar para o abastecimento dos ESF's, sendo concluída a etapa de Lances e Habilitação. A empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi habilitada e os itens 2 e 26 adjudicados e homologados para a mesma.

Ocorre que, o Município de Pirapetinga – MG, recebeu Pedido de Cancelamento dos itens 2 e 26, datado de 04/07/2022

II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DOS ITENS 2 e 26 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022.

Consta em sua Declaração as seguintes alegações:

(...)

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



“Ocorre que ao tomar conhecimento para assinatura da referida ata, verificou-se que os itens nº 2 e 26 foram apresentados erroneamente, considerando que o preenchimento das propostas é realizado de forma manual, como em centenas de cotações diárias, erros como o ocorrido são ordinários.

Salienta-se que a Postulante é uma empresa idônea atuante no mercado há mais de duas décadas, e não tem a intenção de causar dano ao erário público, pois conhece toda a problemática que um órgão suporta por falta de produtos, especialmente medicamentos, tão necessários ao socorro da população.

Assim, desde que o interesse público envolvido na contratação não seja descoberto, a Administração e o particular devem chegar a um denominador comum que preserve o contrato que será consolidado.

Contudo, é notório que o contrato administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado e no caso em tela, a impossibilidade de fornecimento do produto prejudicará o cumprimento contratual, interferindo diretamente no desabastecimento dos medicamentos aos Municípios, sendo imprescindível a exposição dos fatos à esta Instituição e o presente pedido.

Ante o exposto, é a presente é a presente para justificar o fato aventado e solicitar a desconsideração/desistência com o respectivo cancelamento dos itens nº 2 e 26 e assim, seja passado para o próximo ganhador, considerando as razões supracitadas.”

“Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Santo Antônio de Pádua, 04 de julho de 2022.
Jorge Luiz Baptista de Souza
Representante legal”

III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, diante do Pedido de Desistência dos itens 2 e 26 do Pregão Presencial nº 10/2022, Processo Licitatório nº 034/2022, o Pregoeiro, embasado na Lei que estabelece normas gerais sobre licitações, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 6º, que prevê “após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”, entende que trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta ou manter a contratação nos mesmos termos, desde que presentes dois requisitos: “fato superveniente” e “justo motivo”. No presente caso, o fato superveniente se

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

verificou com a constatação, posterior à habilitação, pelo proponente de “erros materiais na apresentação dos lances e propostas reajustadas”. Resta verificar, agora, se o motivo é justo; e, para tanto, cumpre conhecer os preços praticados no mercado para a compra unitária do produto.

Valendo-se das propostas dos demais licitantes, o menor preço apresentado foi para o item 02 R\$ 59,90 por unidade, isto é, R\$ 52,05 acima do preço proposto pelo vencedor, uma diferença de **86,8864%** e para o item 26 R\$ 7,00 por unidade, isto é, R\$ 5,25 acima do preço proposto pelo vencedor, uma diferença de **75%** poderá ser caracterizada como “motivo justo”. Constatamos que o valor máximo aceitável que estabelecido através da cotação realizada pelo setor de compras, também está relevantemente acima do valor proposto pela licitante requerente, para o item 02 **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 76,50 e para o item 26 **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 30,00.

IV – CONCLUSÃO

De acordo com os fatos, ACOELHO o Pedido de Desistência dos itens 02 e 26 do Pregão Eletrônico nº 10/2022, Processo Licitatório nº 034/2022, formulado pela empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, considerando que restou comprovada a inexecuibilidade da proposta justificando o pedido de desistência.

Pirapetinga - MG, 05 de julho de 2022.

Alan Rambaldi de Souza Costa
Pregoeiro – Portaria nº 258/2022
Município de Pirapetinga